

ACÓRDÃO Nº 4815/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.013/2021-3.
2. Grupo I – Classe II: Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Paulo Ricardo Lemos (355.282.300-04); Supereventos Equipamentos e Produções Ltda. (04.389.564/0001-19).
4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura (extinto Ministério da Cultura), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados para atender ao projeto cultural Pronac 060535;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Paulo Ricardo Lemos e a empresa Supereventos Equipamentos e Produções Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Paulo Ricardo Lemos, com fundamento no art. 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a empresa Supereventos Equipamentos e Produções Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, na forma da legislação em vigor:

Natureza	Valor (R\$)	Data de ocorrência
Débito	15.000,00	26/9/2007
Débito	81.919,00	27/9/2007
Débito	20.000,00	28/9/2007
Débito	1.000,00	28/9/2007
Débito	3.500,00	28/9/2007
Débito	10.000,00	1º/10/2007
Débito	10.000,00	8/10/2007
Débito	3.750,00	15/10/2007
Débito	1.000,00	26/10/2007
Débito	1.000,00	29/10/2007
Débito	4.000,00	31/10/2007
Débito	5.000,00	1º/11/2007
Débito	3.750,00	14/11/2007
Débito	1.000,00	30/11/2007
Débito	58.081,00	4/12/2007
Débito	3.750,00	14/12/2007
Débito	20.000,00	28/12/2007
Débito	3.750,00	14/1/2008
Débito	6.000,00	31/1/2008
Débito	75.000,00	28/3/2008
Débito	55.000,00	4/4/2008

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.6. enviar cópia deste acórdão à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis;

9.7. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 29/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4815-29/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral